



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.494/2021.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2021 - Data: de 09
de novembro de 2021.**

Súmula: “Institui o Banco de Ideias Legislativas, no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande da população, permitindo que o cidadão apresente sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal, conforme modelo anexo, atentando-se aos seguintes requisitos:

- I - identificação do(s) autor(es) com nome, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF, Cédula de Identidade - R.G, endereço e telefone, bem como a especificação da sugestão.

Parágrafo único. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação Institucional e Mídias, bem como, catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Casa Legislativa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, ou indicações e requerimentos conforme a matéria.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações e requerimentos, de acordo com a matéria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

*Lei de autoria do Vereador **JÚLIO BEIÇO**.*